



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA MARIA DE SANTANA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validador> ou no endereço do documento: 069887-0-864-001-931-0ee2a2d59187

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PARECER RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020

Trata-se de atendimento à exigência do Item 51, **RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, ANEXO I**, no que se refere às contas prestadas pela Prefeitura do Município de Glória do Goitá – PE apresentou o Parecer desta Controladoria, nos termos das disposições legais a seguir:

DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 51 – ANEXO I

Quanto aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88), à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da Lei 141/12, à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal 11.494/07, ao repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88, à Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00, à Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal) e à Realização de Operação de Crédito (Art. 1º, inciso I, da Resolução 43/2011 do Senado Federal).

DO PARECER

1. A Prestação de Contas de 2020 foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Secretaria do Tesouro Nacional;
2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou 25,28% (vinte e cinco vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 36,10% (trinta e seis vírgula dez por cento) dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Constata-se, portanto, o cumprimento às disposições do artigo 2º da Lei complementar 141/2012;
4. O Município destinou à remuneração dos Profissionais do Magistério, 81,37% (oitenta e um vírgula trinta e sete por cento) dos recursos dos vinculados ao FUNDEB, atendendo assim, o disposto no Artigo 22 da Lei 11.494/2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA MARIA DE SANTANA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://etec.br/cepe/pe.br/pepp/validar_documento.asp?Codigo_documento=0c058d2f-589-4e0f-9b31-0ee2a2d59187

5. A Prefeitura repassou o duodécimo ao Poder Legislativo durante o exercício de 2020 no limite de 7%, da receita tributária e de transferência, prevista § 5º do Art. 153 e nos Arts 158 e 159 da Constituição Federal, estando, portanto, dentro do que preceitua o artigo 29 A;

6. O Poder Executivo apresentou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2020, o qual demonstra o comprometimento de 59,25% (cinquenta e nove vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL em Despesa com Pessoal, portanto não se encontra enquadrado no limite percentual contido nas disposições do inciso III, Art 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. A Dívida Consolidada Líquida representa o comprometimento de 3,13% (três vírgula treze por cento) da Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, demonstra que o Município se está dentro do limite estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2010 do Senado Federal.

8. Durante o exercício de 2020, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o Parecer.

Glória do Goitá, 31 de dezembro de 2020.


SUZANA SANTANA
CONTROLADORIA INTERNA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ